

Instrução: Auditor Ornilo Sampaio / 1ª, 6ª e 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARRAFÃO DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2005. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DESCUMPRINDO O ART. 37, INCISO XXI, DA CF/88 C/C ARTS. 2º E 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor José Juraci Linhares de Lima, Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2005, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 131/134, aprovados por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por José Juraci Linhares de Lima, que passa a integrar esta decisão.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.296, DE 23/08/2016

Processo nº 1410192007-00
Origem: Fundo de Desenvolvimento de Ensino e Valorização do Magistério - FUNDEB de Quatipurú

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Raimundo Nonato Ramos Santos

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Desenvolvimento de Ensino e Valorização do Magistério - FUNDEB de Quatipurú. Exercício de 2007. Revel. Irregular. Multas. MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 100/105 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação à prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento de Ensino e Valorização do Magistério - FUNDEB de Quatipurú, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Raimundo Nonato Ramos Santos, nos termos do Artigo 32, Inciso III, Alínea "a", da LOTCM-Pa, devendo o ordenador proceder os seguintes recolhimentos:

I - Aos Cofres Municipais:

R\$ 9.647,10 referente a conta agente ordenador face a divergência no saldo inicial.

II - Recolhimento ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009)

R\$ 10.000,00 face a não comprovação da realização de licitação e violação do Artigo 50 , Inciso II da LRF.

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.328, DE 25/08/2016

Processo nº 201411450-00

Origem: Câmara Municipal de Colares

Assunto: Contrato Temporário de Pessoal

Interessada: Kátia Regina Soares Barata

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários. Câmara Municipal de Colares. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos com multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 35 a 38 dos autos.

Decisão: "A - Negar Registro aos Contratos Temporários nº 001 a 007/2015 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL COLARES e MAURA HELENA SOARES DA CONCEIÇÃO e OUTROS, face à não comprovação do atendimento ao que dispõe o Art. 37, IX, da CF/88;

B - Juntar a respectiva prestação de contas, considerando que os atos em apreço encontram-se com vigência expirada;

C - Aplicar à Sra. KÁTIA REGINA SOARES BARATA, com base no Art. 120-A, Inciso II, do RITCM vigente à época, as seguintes multas, que deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

C.1 - Nos termos do Inciso II, R\$1.000,00, pela admissão de pessoal sem comprovação do devido cumprimento das normas constitucionais e legais vigentes, conforme disposto no Parágrafo Único, II, daquele Artigo;

C.2 - Nos termos do inciso IV, R\$1.000,00 pelo não atendimento do Edital de Notificação nº 325/2015/GAB. CONS. SUB. MÁRCIA COSTA, sem causa justificada;

C.3 - O não recolhimento das referidas multas no prazo regulamentar, sujeita a responsável aos seguintes acréscimos, decorrente de mora, nos termos dispostos na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA1, de 02/08/2016:

I - multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

II - correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF - PA; e III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento."

ACÓRDÃO Nº 29.337, DE 30/08/2016

Processo nº 201506213-00 (940192011-00)

Origem: FUNDEB de Mãe do Rio

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Keila Miranda Lopes Ferreira - período de 01/01 a 27/09/2011

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso Ordinário. FUNDEB de Mãe do Rio. Exercício de 2011. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento parcial. Retirar as falhas sanadas. Pela aprovação. Manter as multas da remessa intempestiva da P.C. do 1º quadrimestre, incorreta apropriação dos encargos e não repasse ao INSS das contribuições retidas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial, manter as seguintes multas:

1- R\$-500,00 - pela remessa intempestiva do 1º quadrimestre;

2- R\$-1.000,00 - pela incorreta apropriação de encargos e não repasse ao INSS das contribuições retidas.

ACÓRDÃO Nº 29.338, DE 30/08/2016

Processo nº 201509245-00 (940192011-00)

Origem: FUNDEB de Mãe do Rio

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Maria da Conceição Santana - período de 28/09 a 31/12/2011

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso Ordinário. FUNDEB de Mãe do Rio. Exercício de 2011. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento parcial. Retirar as falhas sanadas. Pela aprovação. Manter as multas da remessa intempestiva da P.C. do 3º quadrimestre, incorreta apropriação dos encargos e não repasse ao INSS das contribuições retidas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial, manter as seguintes multas:

1- R\$-2.000,00 - pela remessa intempestiva do 3º quadrimestre;

2- R\$-1.000,00 - pela incorreta apropriação de encargos e não

repassa ao INSS das contribuições retidas.

Protocolo 1006058

PORTARIA No 1024/2016 - TCM, DE 16/08/2016

Nome: JOSE IVONALDO ANDRADE DE SOUZA, LEONIDAS CARNEIRO DA PONTE, SALATIEL COSTA MONTEIRO, ALESSANDRA BRASIL DA SILVA, ARMANDO ANDREY SIQUEIRA BAIA e CECILIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

Assunto: 1. Homologar o resultado do Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório dos servidores listados, devidamente submetidos e aprovados, considerados aptos ao exercício do cargo, a contar do mês de ABRIL do corrente ano; 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1031/2016 - TCM, DE 22/08/2016

Nome: GISELE BAPTISTA HIMERCIRIO PINGARILHO

Assunto: Autorizar para participar do Curso "Licitação e Contratos na Administração Pública", oferecido pela Escola de Governo-EGPA, a realizar-se nesta cidade, no horário das 08h às 12h, sem ônus para este Tribunal.

Período: 22 a 26/08/2016.

PORTARIA Nº 1032/2016 - TCM, DE 22/08/2016

Nome: DELMA ROSANA C. BRANCO DE VASCONCELOS
Assunto: Licença-prêmio, referente ao saldo do triênio 2006/2009.

Período: 13/07 a 11/08/2016.

PORTARIA Nº 1033/2016 - TCM, DE 22/08/2016

Nome: Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Assunto: Autorizar a usufruir o saldo de 12 (doze) dias de férias, concedidas pela PORTARIA Nº 0695/2016, de 07/06/2016, referentes ao Período Aquisitivo 2014/2015.

Período: 05 a 16/09/2016.

PORTARIA Nº 1037/2016 - TCM, DE 25/08/2016

Nome: LUIZ TADEU SALES CORREA

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referentes aos triênios 2013/2016, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

PORTARIA Nº 1038/2016 - TCM, DE 25/08/2016

Nome: LUIZ TADEU SALES CORREA

Assunto: Licença-prêmio, referente a parte do triênio 2013/2016.

Período: 16/08 a 14/09/2016.

PORTARIA Nº 1039/2016 - TCM, DE 25/08/2016

Nome: CARMEM ESTELA LOURINHO LOPES

Assunto: Férias.

Período: 23/09 a 22/10/2016; P.A.: 2015/2016.

PORTARIA Nº 1040/2016 - TCM, DE 25/08/2016

Nome: VIVIANE MENDONCA DE FREITAS

Assunto: Autorizar o afastamento previsto no art. 112, § 4º, da Lei nº 5.810/94 e art. 323 da Constituição Estadual.

A contar: 12/07/2016.

PORTARIA Nº 1042/2016 - TCM, DE 29/08/2016

Nome: Convocar o Conselheiro Substituto SERGIO FRANCO DANTAS, para substituir o Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, durante o seu impedimento.

Período: 05 a 16/09/2016.

PORTARIA Nº 1043/2016 - TCM, DE 29/08/2016

Nome: LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA

Assunto: Férias.

Período: 19/09 a 18/10/2016; P.A.: 2015/2016.

Protocolo 1006064

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DECISÃO MONOCRÁTICA

HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA EM PEDIDO DE CADASTRAMENTO DE ATO LEGAL

Processo nº 201605278-00 / 201607934-00

Classe: Encaminha Lei

Referência: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Interessado: Prefeito Municipal JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Instrução: 3ª Controladoria

Exercício: 2016

O Sr. JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, protocolou, em 11.07.16, através do Processo n.º 201607934-00, apensado às fls. 16/17, o Ofício n.º 194/2015, dando ciência ao TCM-PA, da revogação da Lei Complementar n.º 100/2016 (fl. 02), através da Lei Complementar n.º 101/2009 (fl. 17), dada a verificação de impropriedades, aludidas pela 3ª Controladoria, nos termos do Parecer SL n.º 029/2016 (fls. 08/11), o qual encaminhado àquela Prefeitura Municipal, nos termos do Ofício n.º 013/2016/ACEX/SECRETARIA-GERAL/TCM-PA.

Após o encaminhamento do referenciado expediente, pela Prefeitura Municipal, os autos foram submetidos à apreciação técnica da 3ª Controladoria, onde, por meio do Parecer SL n.º 054/2016 (fls. 21/22), pugna a analista, pelo arquivamento dos presentes autos, dada a perda de objeto, face à revogação da Lei Municipal, preteritamente encaminhada.

Considerando que, o requerimento formulado, foi devidamente subscrito PELO Prefeito Municipal, bem como, considerando que não houve deliberação Plenária, ao pretendido cadastramento da Lei Complementar Municipal n.º 100/2016, a qual, destaque, revogada nos termos da subseqüente Lei Complementar Municipal n.º 101/2016, passo a decidir monocraticamente.

Verifico que o presente requerimento encontra guarda, por aplicação analógica, nos termos do Art. 501 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, aplicável subsidiariamente aos processos sob jurisdição deste TCM-PA, conforme expressa previsão declinada no RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), passível, portanto, de conhecimento e deferimento.

Por todo o exposto, acompanhando o posicionamento do órgão técnico, determino o arquivamento dos presentes autos, pelo que encaminho, à Secretaria Geral, para a adoção das seguintes providências:

01. Comunicação ao interessado, quanto à determinação desta Conselheira-Relatora, pelo arquivamento dos presentes autos, dada a perda de objeto e com substrato na manifestação da 3ª Controladoria;

02. Proceda-se, ainda, com o Registro/Baixa, no sistema de acompanhamento processual, do Pedido de Cadastramento, remetendo-se, ato contínuo, os presentes autos ao Arquivo Geral, para arquivamento definitivo, até ulterior deliberação.

Em, 08 de setembro de 2016.

Conselheira MARA LÚCIA

Relatora

Protocolo 1006124



Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de junho de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.815

Processo nº. 2014/50672-9

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: